



CONSELHO de ARBITRAGEM

Pedido de Confirmação ou Correção da Decisão da Comissão de Protestos

02/2019

1. Resumo

Em conformidade com a Regra de Regata à Vela (RRV) 70.2, Manuel Ken Gamito, na qualidade de Presidente da Comissão de Protestos da **Regata de Natal Lusitânia 2019**, disputada de 30 de Novembro a 1 de Dezembro, em Cascais, solicitou à Autoridade Nacional a confirmação ou correção da decisão da Comissão de Protestos do **Caso 2**.

No seu entender, tal justifica-se pelo facto de o incidente ter levado a interpretações por parte da Comissão de Protestos que merecem ser reanalisadas, confirmadas ou corrigidas pela Autoridade Nacional, sendo a mais relevante a aplicação (ou não) das Regras Internacionais para Evitar Abalroamentos no Mar (ao abrigo do preâmbulo das regras da Parte 2-Quando os Barcos se encontram) entre um barco e uma embarcação da Comissão de Regatas que é, por sua vez, uma Baliza de Chegada.

2. Documentação apreciada

- a. Anúncio de Regata
- b. Instruções de Regata (Inglês e Português)
- c. Boletim de Protesto Caso 2
- d. Decisão Caso 2

Nota: Não foi apresentado qualquer comentário ao pedido, quer pela Comissão de Regatas, quer pelo barco protestado.

3. Factos Provados pela Comissão de Protestos:

- a. *“30 segundos depois de ter cruzado e livrado por completo a linha de chegada, na regata 6, o backstay do barco 3306 colidiu com o varandim do barco de chegadas da CR.*
- b. *O contacto provocou a queda do mastro do 3306 e entortou o varandim do barco de chegada da CR.*
- c. *O lugar de chegada do barco 3306 é 11º lugar.”*

4. Decisão da Autoridade Nacional:

Da análise, a Autoridade Nacional aceitou os factos provados/apurados pela Comissão de Protestos, considerando-os adequados (RRV R5) e decidiu alterar as Conclusões e a Decisão, que deverão passar a ler-se da seguinte forma:

Conclusão: O barco da CR é uma Baliza (de chegada). O barco 3306 não infringe a RRV 31 por não se encontrar em regata, uma vez que já tinha livrado por completo a linha de chegada.

Regras aplicáveis: Definição de “Baliza”, IR 10.2, IR 13.1, RRV 31, Definição de “Em Regata” e Caso da WS 127.

Decisão: Protesto improcedente.

P' Autoridade Nacional

Pedro Rodrigues

Nelson Ilha

Ricardo Lobato

22 de Janeiro de 2020